

AUTÓGRAFO N° 172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Sumaré, com o objetivo de promover uma educação de qualidade, que contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo as dimensões intelectual, social, emocional e física.

Art. 2º - O ensino em tempo integral será oferecido, prioritariamente, em unidades de ensino fundamental da rede municipal, podendo ser ampliado a outras etapas de ensino, conforme a demanda e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - Garantir ao aluno uma jornada escolar estendida, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

II - Promover o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem o conteúdo curricular às atividades complementares;

III - Assegurar suporte pedagógico, psicológico e social necessário ao bom desempenho escolar dos alunos;

IV - Estimular a participação da comunidade e das famílias no ambiente escolar;

V - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos no programa.

Art. 4º - O Programa será regulamentado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela elaboração de normas complementares, inclusive no que se refere ao planejamento, à gestão e à avaliação dos resultados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, as metas de ampliação das vagas em tempo integral, priorizando escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º - Os recursos para a implementação e a manutenção do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral poderão ser oriundos de:

I - Recursos próprios do Município;

II - Transferências de recursos estaduais e federais;

III - Convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de dezembro de 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de dezembro de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos